

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Internacionalização da Educação do Instituto Federal Catarinense, seus princípios, objetivos, ações e normas em âmbito institucional.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Política de Internacionalização da Educação do IFC constitui-se em um conjunto de atividades que envolvem as diversas modalidades de mobilidade acadêmica, pesquisas colaborativas, internacionalização em casa e projetos de desenvolvimento de ações realizadas entre instituições de mais de um país.

Art. 3º A Política de Internacionalização da Educação do IFC busca potencializar, promover e ampliar a inserção internacional, intercultural e global de estudantes, docentes e corpo técnico-administrativo da Instituição, com vistas à maximização da visibilidade das ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão do IFC no cenário global.

Parágrafo único. As ações e os processos de internacionalização possuem caráter dinâmico, participativo e multidirecional, e serão articuladas pelas Pró-Reitoria de Extensão por meio da Assessoria de Relações Internacionais e demais instâncias competentes.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º São princípios norteadores da Política de Internacionalização da Educação do IFC:

- I. a superação das diferenças entre nações, culturas, sistemas e instituições;
- II. a construção de sociedades mais justas, responsáveis e comprometidas com a qualidade de vida de seus cidadãos;
- III. a conduta ética na construção de relacionamentos pautados na transparência, honestidade e respeito aos direitos humanos, promovendo o exercício da cidadania e da democracia;
- IV. o desenvolvimento sustentável do Brasil no cenário internacional, e conseqüentemente dos contextos socioculturais regionais e locais;
- V. o destaque das produções científicas, culturais e tecnológicas catarinenses no cenário internacional;
- VI. a cooperação entre instituições internacionais com vistas à formação global e cidadã;
- VII. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- VIII. a qualidade na oferta de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão que permitam uma visão ampla e crítica da sociedade global.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política de Internacionalização da Educação do IFC:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para a necessidade e os benefícios da internacionalização no processo educacional e no desenvolvimento institucional;
- II. Institucionalizar a cultura da internacionalização como tema transversal no âmbito do IFC;
- III. Desenvolver gestões articuladas entre o IFC, CONIF e o Ministério da Educação (MEC), notadamente a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);
- IV. Monitorar e dar visibilidade às ações internacionais desenvolvidas no IFC em âmbito nacional e internacional;
- V. Ampliar os processos de cooperação promovendo atividades de intercâmbio internacional no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação, do desenvolvimento institucional e do multiculturalismo;
- VI. Fomentar os ecossistemas de empreendedorismo e inovação;
- VII. Estimular atividades de relações internacionais sintonizadas com o princípio da educação como um bem público, gratuito e universal.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 6º As ações de internacionalização da educação do IFC compreendem um conjunto de atividades que, através de múltiplas modalidades, colaboram no âmbito do Ensino, da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, da Extensão, do Desenvolvimento Institucional, da Formação em Línguas.

Art. 7º As ações de internacionalização da educação do IFC envolvem:

I. o Ensino: incentivo à programas de mobilidade e intercâmbio internacionais que permitam o aprendizado da língua e da cultura de outros países, bem como a realização de oficinas, disciplinas, trabalhos de conclusão de curso ou similares, cursos de formação complementar, cursos profissionalizantes, cursos de dupla diplomação, entre outras atividades relevantes para a Instituição.

II. a Pesquisa, Pós-graduação e Inovação: incentivo à realização de atividades como cursos ou disciplinas em parcerias com instituições estrangeiras; desenvolvimento de programas conjuntos de pós-graduação com dupla diplomação; desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos; mobilidade de pesquisadores para oferta de cursos, oficinas, palestras, seminários, colóquios ou realização de pesquisa; publicações internacionais; realização de eventos científicos internacionais em parceria e nacionais bilíngues; participação em redes internacionais de pesquisa; realização de atividades de difusão e de transferência de tecnologia em nível internacional; mobilidade de estudantes para realização de cursos, disciplinas e/ou pesquisa; atração de pesquisadores visitantes estrangeiros e pós-doutorandos para realização de cursos e oficinas; divulgação e apropriação do conhecimento e experiências adquiridas no exterior; captação de recursos para execução de projetos de pesquisa com instituições internacionais; fomento ao registro de patentes e transferência de tecnologia.

III. a Extensão: estímulo institucional às ações ligadas aos processos educativo, cultural, social, científico e tecnológico, que promovam a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção; desenvolvimento e difusão de conhecimentos que visam ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional; incentivo à um conjunto de práticas e atividades que ultrapassem as fronteiras da Instituição, integrando a comunidade acadêmica ao público externo, objetivando a intervenção na realidade e a socialização do conhecimento; realização de cursos de curta duração em parceria com instituições educacionais estrangeiras e organizações internacionais, a celebração de Acordos de Cooperação Internacional/Protocolo de Intenções com entidades estrangeiras para o desenvolvimento de atividades de estágios no exterior, a oferta de serviços tecnológicos, entre outras atividades relevantes para o IFC.

IV. o Desenvolvimento Institucional: estímulo às atividades que visem ao desenvolvimento das habilidades gerenciais dos servidores; à prospecção e estabelecimento de novas parcerias; à

participação em seminários e fóruns de discussão sobre práticas; políticas e tendências internacionais relacionadas à educação profissional, científica e tecnológica; dentre outras atividades de interesse e relevância institucional.

V. a Formação em Línguas: incentivo às ações com vistas a formação continuada de servidores e estudantes para a ampliação da mobilidade e da divulgação e circulação da produção acadêmico-científico-cultural, por meio da oferta de cursos de línguas articulada pelo Centro de Línguas (CLIFC) e/ou ofertada em parceria com programas de fomento ao ensino de idiomas, estimulando, assim, a participação da comunidade acadêmica em atividades de intercâmbio e cooperação internacional.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

Art. 8º A mobilidade internacional no IFC compreende o movimento de deslocamento internacional de estudantes e servidores para fins acadêmicos para instituições estrangeiras.

Art. 9º As ações que se referem a mobilidade internacional poderão ser do tipo recebimento (*incoming*) de estudantes e profissionais estrangeiros e envio (*outgoing*) de estudantes e servidores a instituições estrangeiras.

Art. 10 A mobilidade internacional poderá ocorrer com instituições estrangeiras parceiras com o IFC.

Art. 11 O IFC promoverá ações de mobilidade internacional por meio de:

- I - Editais de financiamento viabilizados pelas Pró-Reitorias e/ou pelos seus campi;
- II - Captação de recursos de órgãos de fomento nacionais e internacionais;
- III - Parcerias com setores públicos e privados nacionais e internacionais.

Seção I

Da participação dos estudantes

Art. 12 Os estudantes do IFC que participarão da mobilidade internacional deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Ter integralizado no mínimo 20% do curso no momento da inscrição;
- c) Comprovar desempenho acadêmico igual ou superior a média escolar de acordo com as Organizações Didáticas dos cursos técnicos e superiores;
- d) Comprovar proficiência na língua adicional exigida pela instituição estrangeira do país de destino;
- e) Ter um Plano de Atividades Acadêmicas a ser cumprido na instituição estrangeira, aprovado pelo Colegiado de Curso ou equivalente;
- f) Ter mais de 18 anos ou ser legalmente emancipado;
- g) Não ter sofrido penalidade disciplinar (alta gravidade e infrações);
- h) Contratar seguro-saúde pelo período em que estiver fora do país.

Art. 13 Fica facultado ao estudante regularmente matriculado em qualquer curso técnico ou superior do IFC, realizar atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão em instituições estrangeiras durante o período de um semestre letivo.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser submetido ao respectivo Colegiado de Curso ou equivalente, para análise e deferimento.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso ou equivalente aprovar a mobilidade internacional, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de destino.

§ 3º Caso a instituição de destino não possua Acordo de Cooperação Internacional com o IFC, caberá ao estudante solicitar ao Colegiado de Curso ou equivalente o encaminhamento da demanda à Assessoria de Relações Internacionais do IFC para a formalização deste.

§ 4º O período em que o estudante estiver realizando a mobilidade internacional deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

§ 5º O período de afastamento poderá ser estendido por até 06 meses, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado de Curso ou equivalente.

Art. 14 O Plano de Atividades Acadêmicas a ser cumprido na instituição estrangeira deverá:

§ 1º Ser submetido à apreciação do Colegiado de Curso ou equivalente com pelo menos 90 dias de antecedência ao afastamento do estudante;

§ 2º As atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão constantes do Plano de Atividades Acadêmicas aprovado serão, uma vez cumpridas integralmente, aproveitadas e incluídas no Histórico Escolar do estudante;

§ 3º A eventual solicitação de prorrogação do período de afastamento inicial na instituição estrangeira deverá ser encaminhada pelo estudante para apreciação do Colegiado de Curso ou equivalente e apenas será deferido mediante a apresentação e eventual aprovação de um novo Plano de Atividades Acadêmicas;

§ 4º As atividades de natureza acadêmica desenvolvidas pelo estudante durante a mobilidade internacional e não previamente incluídas no Plano de Atividades Acadêmicas, poderão ser analisadas pelo Colegiado de Curso ou equivalente para fins de aproveitamento quando do retorno do estudante ao IFC.

Art. 15 A realização de mobilidade internacional sem a prévia aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas só poderá ocorrer com trancamento de matrícula, podendo o Colegiado de Curso ou equivalente apreciar a posteriori o possível aproveitamento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão cumpridos em mobilidade internacional.

Art. 16 Estudantes em mobilidade internacional permanecem com vínculo de matrícula ativo e terão o registro no histórico escolar referente às informações da mobilidade estudantil.

§ 1º Os componentes curriculares dos cursos técnicos e superiores do IFC, previstos em PPC, não cursados no exterior e não previstos no Plano de Atividades Acadêmicas, deverão ser cumpridos mediante a um Plano de Estudos a ser disponibilizado pelos docentes, quando o período para realização das atividades no estrangeiro não ultrapassar o limite de um semestre letivo;

§ 2º O Plano de Estudos deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado de Curso ou equivalente e poderá ser executado pelo estudante durante seu período de afastamento, na modalidade à distância, via sistema acadêmico disponível ou equivalente, ou em até 90 dias após seu retorno ao IFC;

§ 3º Fica impedido de participar de quaisquer outras mobilidades internacionais do IFC o estudante que abandonar a mobilidade internacional sem justificativa;

§ 4º Ao voltar da mobilidade internacional, o estudante deverá, no prazo máximo de 30 dias, apresentar ao Colegiado de Curso ou equivalente, para efeitos de finalização de seu processo de mobilidade internacional, os documentos comprobatórios da conclusão do seu Plano de Atividades Acadêmicas na instituição estrangeira, bem como o relatório de prestação de contas, se houver financiamento público. O Colegiado de Curso ou equivalente poderá solicitar a tradução da documentação;

§ 5º Após análise dos documentos comprobatórios pelo Colegiado de Curso ou equivalente, ficará a Coordenação do Curso responsável por encaminhar à Secretaria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, juntamente com a ata da reunião do Colegiado de Curso ou equivalente, as informações necessárias para o devido registro das atividades desenvolvidas no exterior no Histórico do estudante.

Art. 17 Para cada estudante selecionado para a mobilidade internacional, o Colegiado de Curso ou equivalente deverá indicar um Tutor Acadêmico, que seja professor efetivo do IFC e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Atividades Acadêmicas e aprovação de eventuais alterações por meio de termos aditivos.

Parágrafo único. As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico no Plano de Atividades Acadêmicas deverão ser submetidas ao Colegiado de Curso ou equivalente para ciência.

Art. 18 Os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida, respeitada a legislação própria vigente.

Seção II

Da participação dos estudantes estrangeiros

Art. 19 Fica facultado ao estudante, regularmente matriculado em instituições estrangeiras parceiras com o IFC, realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação na Instituição durante o período máximo de dois semestres.

§ 1º O estudante estrangeiro será matriculado sob a condição de estudante com matrícula especial;

§ 2º O estudante estrangeiro deverá acessar o sítio eletrônico do IFC, na seção "International Students", e preencher as informações necessárias para Candidatura de Estudante Estrangeiro;

§ 3º Cabe à coordenação do Curso pretendido encaminhar os documentos do solicitante de mobilidade ao Colegiado para análise. O encaminhamento da documentação e a análise, com respectiva resposta de deferimento ou indeferimento, ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias letivos após a entrega da documentação à Coordenação de Curso.

§ 4º Para se inscrever no IFC, o estudante em mobilidade internacional deve ter proficiência oral e escrita em Língua Portuguesa, que permita acompanhar as atividades no IFC, quando a língua materna não for o português ou o espanhol.

Art. 20 A aceitação do estudante estrangeiro no curso selecionado estará condicionada à existência da vaga solicitada.

Art. 21 Para cada estudante estrangeiro aceito no IFC, o Colegiado de Curso ou equivalente deverá designar um orientador ou tutor para acompanhar o desenvolvimento das atividades do estudante no campus .

Art. 22 As despesas decorrentes do intercâmbio serão de responsabilidade do estudante em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Seção III

Da participação de servidores

Art. 23 Poderão participar de ações de mobilidade internacional os servidores do IFC, com fomento institucional ou não, nas seguintes modalidades:

- I. Evento científico e/ou tecnológico;
- II. Capacitação;

III. Formação Continuada;

IV. Missão institucional.

§ 1º As solicitações de afastamento do país para a participação de servidor nas ações de mobilidade previstas nos incisos de I a IV devem ser protocoladas na Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* ou Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores da Reitoria, e somente serão deferidas se atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente e as contidas no Manual do Servidor do IFC;

§ 2º As ações de mobilidade internacional previstas nos Incisos II e III, quando caracterizadas como licença capacitação ou afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*, devem atender aos dispositivos legais específicos;

§ 3º Na apreciação das solicitações de autorização de participação em ações de mobilidade internacional pelas chefias imediatas, devem ser considerados os benefícios para a instituição, assim como os mecanismos de minimização do impacto na prestação de serviço realizado pela unidade;

§ 4º As solicitações de afastamento do país para a participação de servidor nas ações de mobilidade previstas nos incisos de I a IV, quando regidos por editais de fomento do IFC, de instituições parceiras, de agências de fomento ou de programas governamentais, não dispensam o cumprimento das exigências legais aplicáveis, exceto se regidas por marco legal específico.

Art. 24 Os programas institucionais de internacionalização destinado aos servidores do IFC serão disciplinados por editais específicos, que deverão conter, ao menos:

I - Especificação da ação de internacionalização;

II - Formas e requisitos de participação;

III - Tempo de duração da ação;

IV - Fontes, formas e limites de custeio financeiro e prestação de contas, se houver;

V - Demais informações pertinentes.

Art. 25 Cada servidor poderá participar de até uma ação de mobilidade internacional financiada pelo IFC por ano letivo.

§ 1º O limite estabelecido no caput poderá ser dispensado nos casos de haver comprovada relevância, de não prejudicar as atividades do setor/Campus e de haver fonte de recursos, incluindo recursos próprios do servidor;

§ 2º Devem prevalecer os limites estabelecidos na legislação vigente e nas normas internas do IFC.

Seção IV

Da participação de profissionais estrangeiros

Art. 26 O IFC poderá receber profissionais estrangeiros de Instituições de Ensino parceiras para o desenvolvimento de ações de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão de acordo com o Plano de Trabalho a ser estabelecido em edital específico e/ou Acordo de Cooperação Internacional, em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 27 O objetivo dos Acordos de Cooperação Internacional e dos Protocolos de Intenções Internacionais é formalizar o desenvolvimento de atividades colaborativas entre o IFC e organizações públicas ou privadas internacionais, com o intuito de expandir as relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimentos, considerando critérios de reciprocidade estabelecidos em tratados internacionais.

Art. 28 Os Acordos de Cooperação Internacional/Protocolos de Intenções poderão envolver uma ou mais organizações de diferentes países e deverão tramitar na Assessoria de Relações Internacionais do IFC.

Art. 29 Deverão ser estabelecidos Acordos de Cooperação Internacional/Protocolos de Intenções somente com organizações de países com os quais o Brasil mantém acordo diplomático.

Art. 30 Podem ser celebrados dois tipos de parcerias internacionais:

I - Protocolos de Intenções: documento de natureza prévia como forma de sinalizar a intenção política de união de esforços entre o IFC e instituições internacionais, identificando uma intenção comum das partes, por meio de plano de trabalho.

II - Acordo de Cooperação Internacional: aquele em que previamente é definido o interesse entre as unidades administrativas/acadêmicas, por meio de plano de trabalho, com objeto específico do IFC e de seu parceiro equivalente no exterior.

§ 1º As parcerias internacionais podem prever o estabelecimento de:

- a. intercâmbios de estudantes, professores e técnico-administrativos;
- b. projetos de pesquisa e de extensão;
- c. estágios;
- d. colaborações e participações em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
- e. programas acadêmicos especiais de curta duração;
- f. programas de ensino de graduação e pós-graduação;
- g. duplas diplomações;
- h. cotutela.

§ 2º Em ambos os casos poderão ser ampliadas as áreas de atuação ou as atividades envolvidas por meio de termos aditivos, os quais deverão ser analisados pela Assessoria de Relações Internacionais do IFC.

Art. 31 A celebração de Acordos de Cooperação Internacional/Protocolos de Intenções deve ser tramitada pelo Articulador de Internacionalização por meio da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos dos campi e a Assessoria de Relações Internacionais do IFC, por meio de fluxos e/ou manuais específicos.

Art. 32 Para editais que exijam Acordos de Cooperação Internacional, os proponentes serão responsáveis pelo correto encaminhamento de sua proposta dentro dos prazos necessários. O mesmo é válido para estudantes e servidores interessados em realizar intercâmbio.

Art. 33 Os Acordos de Cooperação Internacional/Protocolos de Intenções serão redigidos em Português e no idioma a ser determinado pela organização estrangeira conveniente, ou em Português, Inglês e no idioma a ser determinado pela organização estrangeira parceira. Quando escrito em três línguas, a versão em inglês será utilizada para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 34 Um Acordo de Cooperação Internacional/Protocolos de Intenções poderá ser complementado, alterado, rescindido ou prorrogado, enquanto vigorar, mediante a elaboração de termos aditivos.

Art. 35 Os Acordos de Cooperação Internacional/Protocolos de Intenções não serão renovados automaticamente.

Art. 36 Cada Acordo de Cooperação Internacional/Protocolo de Intenções terá um coordenador, que deverá ser um servidor do quadro efetivo do IFC, designado pela Direção-Geral de Campus ou Reitor(a) por meio de formulário específico.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador serão:

I - estimular a mobilidade de estudantes e buscar oportunidades de bolsas e estágios;

II - auxiliar os estudantes no processo de inscrição para intercâmbio e nos contatos necessários com a organização estrangeira parceira e possíveis professores-orientadores daquela organização;

III - orientar professores interessados em realizar projetos, programas e outras atividades com a organização parceira na confecção de editais, termos aditivos e outros documentos relacionados;

IV - organizar e participar das reuniões relacionadas ao Acordo de Cooperação Internacional/Protocolo de Intenções com representantes das organizações estrangeiras parceiras ou providenciar representantes qualificados;

V - manter-se informado sobre a organização estrangeira parceira;

VI - elaborar os relatórios anuais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Internacional/Protocolo de Intenções, bem como efetuar prestação de contas quando houver recursos financeiros alocados.

Art. 37 Poderá ser atribuída carga horária de trabalho aos coordenadores de Acordos de Cooperação Internacional/Protocolos de Intenções, a ser definida de acordo com a especificidade de cada documento, a cargo da Direção-Geral de Campus ou Reitor(a), mediante ato devidamente motivado, sem prejuízo das demais atribuições institucionais do servidor designado.

Seção I

Do Estágio no Exterior

Art. 38 Os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios, sendo que estes deverão estar previstos no projeto pedagógico do curso e seguir as leis de estágio vigentes, inclusive para fins de validação curricular do estágio.

Parágrafo único. Para quaisquer fins, deverá seguir-se a legislação vigente do estágio.

Art. 39 A execução e o acompanhamento do estágio no exterior é realizado pelo Campus de origem do estudante.

Art. 40 Para realização de estágio no exterior é obrigatório apólice de seguro de vida contratada pelo estudante, que deverá prever: seguro contra acidentes pessoais e materiais; morte por qualquer causa; e assistência a funeral com cobertura no Brasil e no exterior.

Art. 41 O modelo de Contrato de Estágio Simplificado/Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades de Estágio, somente deverão ser utilizados para fins de estágio em instituição que possua Acordo de Cooperação Internacional junto ao IFC.

Art. 42 Os trâmites para elaboração e análise do Contrato de Estágio Simplificado são de responsabilidade do Articulador de Internacionalização por intermédio da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos dos campi e a Assessoria de Relações Internacionais do IFC, por meio de fluxos e/ou manuais específicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O candidato estrangeiro apto em participar de mobilidade acadêmica no IFC está sujeito a desenvolver, junto ao seu tutor, plano de trabalho e celebrar termo de compromisso envolvendo as partes, conforme formulário específico.

Art. 44 As despesas decorrentes de eventuais sinistros que acometerem os que estiverem em ações de mobilidade internacional serão expressamente carreadas aos que se voluntariarem (estudantes do IFC e estrangeiros, servidores e profissionais estrangeiros) nessas ações, mediante assinatura de termo de responsabilidade livre e consentido, pelo qual haverá renúncia de pretensões indenizatórias em face do IFC e assunção de todos os riscos e despesas inerentes a quaisquer sinistros possíveis.

Art. 45 Caso haja previsão de financiamento público pelo IFC para participação em ações de mobilidade internacional, deverá ser regido por edital estabelecendo normas e requisitos de participação; tempo de duração; fontes, formas e limites de custeio financeiro; e, prestação de contas.

Art. 46 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pela Assessoria de Relações Internacionais do IFC, em parceria com as demais instâncias institucionais envolvidas na gestão e operacionalização da presente Política de Internacionalização.